



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

PARECER

Processo n.º: 1.144.604/2023
Natureza: Representação
Representante: Fabrício Fabiano Frederico Felipe Fratari Fortunato - Vereador
Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Nova Ponte

RELATÓRIO

1. Representação encaminhada pelo Vereador Fabrício Fabiano Frederico Felipe Fratari Fortunato acerca de possíveis irregularidades relacionadas à despesa realizada com publicidade, em afronta aos princípios da legalidade, publicidade e impessoalidade, caracterizando promoção pessoal do Presidente da Câmara Municipal, sr. Vinícius Resende Espíndula.

2. A 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios manifestou pela procedência dos fatos representados e pela citação do responsável, peça 7.

3. O Ministério Público de Contas requereu a citação do sr. Vinícius Resende Espíndula, Presidente da Câmara Municipal de Nova Ponte, à época, acerca da ilegalidade apurada.

4. O responsável não apresentou defesa, peça 17.

FUNDAMENTAÇÃO

Realização de despesas com publicidade, no valor liquidado e pago de R\$5.730,00, que caracterizaram promoção pessoal do Presidente da Câmara – violação ao art. 37, § 1º, da Constituição de 1988

5. O representante alegou que o presidente da câmara municipal, Sr. Vinícius Resende Espíndula, teria realizado despesa pública com publicidade no ano de 2022, caracterizando promoção pessoal, com ônus ao erário municipal, através da contratação para elaboração e divulgação de revista, o que estaria em desacordo com o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

da República de 1988.

6. Alegou que a revista intitulada “A nossa voz mais forte” trouxe estampada na contracapa a divulgação da imagem do Presidente da Câmara e um longo texto de sua autoria, e que as demais publicações da revista, com informações de interesse institucional, possuem viés direcionado ao enaltecimento pessoal do representado.





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

vereadores, que aqui representam segmentos importantes da nossa sociedade. Deixo o meu agradecimento especial ao povo de nossa cidade pela confiança em nosso trabalho. Podem ter certeza, terminamos o ano com os maiores avanços feitos pelo legislativo de Nova Ponte e com uma Câmara muito mais participativa, inclusiva e que representa os interesses de nossa comunidade.

Um forte abraço e meu muito obrigado!



7. Regularmente citado, o responsável não se manifestou nos autos.

8. A Constituição determinou que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

9. No mesmo sentido, a súmula nº 94 do TCEMG dispõe que:

É irregular e de responsabilidade do gestor o ato que autoriza despesa pública realizada com publicidade que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores. (modificada no D.O.C. de 07/04/14, p. 4)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

10. As matérias trazem em seu conteúdo alusões ao trabalho do Presidente da Câmara, inclusive com foto e texto redigido pelo mesmo, e evidenciam o seu enaltecimento, configurando promoção pessoal com ofensa à impessoalidade (art. 37, caput e §1º, CR/1988). A despesa da publicação foi autorizada e paga pelo Presidente e foi de R\$ 5.730,0, de acordo com a NE nº 236, de 6/12/2022 em favor de Cortes Gráfica Digital Ltda. Diante da ilicitude da despesa, o responsável e beneficiário indevido da publicação com promoção pessoal deve se condenado ao seu ressarcimento.

CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, o Ministério Público de Contas OPINA pela condenação do vereador Vinícius Resende Espíndula, Presidente da Câmara Municipal de Nova Ponte no exercício de 2022, à devolução ao erário do valor de R\$5.730,00, referente aos gastos indevidos com publicidade, com ônus ao erário municipal, em afronta aos princípios da legalidade, publicidade e impessoalidade.

Belo Horizonte, 4 de agosto de 2023.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES

Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais
(Documento assinado digitalmente e disponível no SGAP)